



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 481/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Programa “ISSQN por Segurança – Comandante Zanin” de incentivo à segurança comunitária em Sorocaba, mediante compensação do ISSQN por empresas que patrocinem ações de prevenção, tecnologia, formação e fortalecimento da Guarda Civil Municipal.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a dispor:

Frisa-se que Lei Complementar Federal normatiza sobre o ISSQN, de competência dos Municípios, e estabelece que o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, *in verbis*:

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**

*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

*§ 1º **O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (g. n.)***

**Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal**, pois, o incentivo à segurança comunitária em Sorocaba, mediante compensação do ISSQN por empresas que patrocinem ações de prevenção, tecnologia, formação e fortalecimento da Guarda Civil Municipal, poderá implicar em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima (2%) estabelecida na Lei de Regência, essa prática contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de junho de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 13/06/2025 15:32

Checksum: **9072B89DCB7A16B293714549031FC315F62930B11E238F51FAC26E34F13F04A3**

